



Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 004 /2016

OBJECTO:

DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA

OUTORGANTES:

1. Federação Portuguesa de Pesca Desportiva
2. Associação Regional Centro de Pesca Desportiva



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 004/2016

Considerando, no geral:

- A aprovação da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), que:

- Definiu as bases das políticas de desenvolvimento da Atividade Física e do Desporto;
- Estabeleceu um novo modelo de organização das Federações, Associações Territoriais e Clubes Desportivos;
- Estipulou a obrigatoriedade destas possuírem contabilidade organizada;
- Tornou obrigatória a verificação da situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- Veio estabelecer como regime regra o da existência de contratos-programa.

- A publicação, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na citada lei, do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, que:

Definiu o novo Regime Jurídico das Federações Desportivas;

As condições de atribuição a estas do estatuto de Utilidade Pública Desportiva;

Clarificou a forma de exercício das funções por parte das Associações territoriais, estabelecendo que estas exercem por delegação da Federação desportiva em que se inserem, as funções que lhe são atribuídas.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e delegação de competências na Associação Regional Centro de Pesca Desportiva, visando o desenvolvimento da Modalidade.



Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA**, adiante designada abreviadamente por FPPD, pessoa coletiva nº 501651403, com sede na Rua Eça de Queirós nº 3 – 1º, 1050-095 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Carlos Alberto Pereira Baptista,

e
A **Associação Regional Centro de Pesca Desportiva**, adiante designada abreviadamente por Associação, pessoa coletiva nº 501647325, com sede na Rua Marciano Henriques Silva – Loja 34 A, 1600-878 Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Hélder João Silva Mateus.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação os apoios financeiros, destinados à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, visando a complementaridade da execução, por parte daquela, do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, aprovado em Assembleia Geral e que a FPPD irá apresentar ao IPDJ e se propõe levar a cabo no decurso do ano de 2016.
2. Para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula, a FPPD delega, na Associação, as competências definidas na Cláusula Segunda.
3. A Associação compromete-se a promover e divulgar a modalidade, diligenciando no sentido de aumentar o número de pescadores e clubes filiados.
4. A Associação compromete-se em promover e organizar campeonatos de âmbito regional ou distrital, nas áreas desportivas de água doce e mar, em todos os escalões jovens, seniores, senhoras, veteranos e ainda em clubes.
5. A Associação compromete-se em organizar um mínimo de uma prova / torneio de captação de jovens, nas áreas desportivas de água doce e mar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Delegações de competências

1. Pelo presente contrato a FPPD delega na Associação, pelo período definido na Cláusula Terceira, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 3º dos Estatutos da FPPD, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos na Cláusula Primeira.
2. A Associação está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da FPPD, bem como às orientações dela emanadas, dispondo a FPPD dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer essas orientações.



CLÁUSULA TERCEIRA

Período de vigência

1. O presente contrato-programa entra em vigor a 1 de Janeiro de 2016 e seu prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2016.
2. A delegação de competências efectuada e prevista na Cláusula Segunda produz efeitos pelo mesmo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CÁUSULA QUARTA

Comparticipação Financeira

1. A participação financeira a prestar pela FPPD, à Associação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é conforme disposto na alínea a) do número 2 do Artigo 59º dos Estatutos, igual a 50% das taxas referentes aos valores de filiação, revalidação e transferência, após a natural dedução das despesas.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPPD, com base em proposta fundamentada da Associação.

CLÁUSULA QUINTA

Disponibilização da participação financeira

1. A participação referida no nº 1 da Cláusula Quarta poderá ser retida percentualmente conforme disposto na alínea b) do número 2 do Artigo 59º dos Estatutos.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigação das Associações

1. São obrigações da Associação:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Ajudar a executar o plano de atividades e respetivo orçamento, apresentados pela FPPD, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;



- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPPD;
 - d) Enviar para os serviços da Federação, todos os resultados desportivos até 5 dias após o término de cada prova;
 - e) Entregar, até 30 de Abril de 2017, relatório desportivo referente ao ano civil de 2016 e Balancete Analítico por centro de custos, a 31 de Dezembro de 2016;
 - f) Apresentar até 31 de Dezembro de 2016, o Plano de Atividades e Orçamento a desenvolver para o ano civil de 2017, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
 - g) Apresentar até 31 de Dezembro de 2016, os diversos calendários de provas e respetivos regulamento para a época desportiva de 2017, para análise e aprovação.
2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e regulamentos da FPPD, bem como e ainda:
- a) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela FPPD em valor inferior a 50.000 €;
 - b) Sem prejuízo do número anterior, a ARCPD tem que organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação das receitas;
 - c) Fazer prova de ter as suas obrigações fiscais e para com a segurança social regularizadas perante o Estado.
3. A Associação aceita que a execução do presente contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPPD, ou por quem esta designar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Incumprimento das obrigações da Associação

- 1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPPD.
- 2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) na Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPPD o direito à resolução do contrato.
- 3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Federação

São obrigações da FPPD prestar os apoios e comparticipações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA NONA

Cessação do Contrato

1. A Vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPPD exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação;
2. A cessação do contrato efetua-se quando:
 - a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à ARCPD, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando a FPPD exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos mencionados na cláusula sexta.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPPD, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento culposos do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da ARCPD, confere à FPPD o direito de reaver todas as quantias retidas pela primeira, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
 - b) Nos demais casos não referidos na alínea anterior, o incumprimento confere à FPPD apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;



Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

- c) Sem prejuízo da responsabilidade da ARCPD, os membros do respetivo órgão de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

CLAÚSULA DÉCIMA **Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicado no site da FPPD.

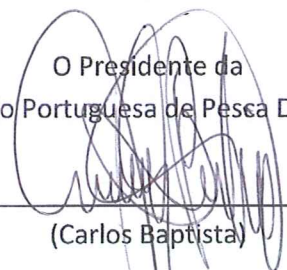
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

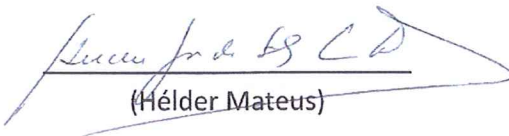
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Lisboa, 30 de Junho de 2016

O Presidente da
Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

(Carlos Baptista)

O Presidente da Associação
Regional Centro de Pesca Desportiva


(Hélder Mateus)



**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO CENTRO
DE PESCA DESPORTIVA**
Rua Marciano Henriques Silva, Loja 34-A
1600-878 Lisboa
Tel.: 210 136 722
Contribuinte: 501 647 325

CERTIDÃO

Maria Fernanda Antunes Barata, Chefe do Serviço de Finanças de LISBOA-10.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DE PESCA DESPORTIVA, NIF 501647325, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 27 de Setembro de 2016.

O Chefe de Finanças



(Maria Fernanda Antunes Barata)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501647325

Cód. Validação: 1JRVTTTAV564

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.



Comprovativo do Pedido de Declaração Situação Contributiva

NOME:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DO CENTRO DE PESCA DESPORTIVA

NISS:

20018737497

Confirma-se que procedeu ao Requerimento de Pedido de Declaração Situação Contributiva em **27-09-2016**.

A declaração será emitida no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data do pedido.

terça-feira, 27 de Setembro de 2016 14:36

As falsas declarações estão sujeitas às sanções previstas na lei.